

LEI Nº 6.241/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que O Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGA a seguinte Lei:

"Dispõe sobre instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transportes individuais."

Art. Fica estabelecida no município de Cariacica a obrigatoriedade de instalação de ao menos um ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos, de entregas e de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art. 2º O ponto de apoio deve conter:

- I - uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- II - chuveiros individuais;
- III - vestiários;
- IV - sanitários masculinos e femininos;
- V - espaço para refeição;
- VI - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VII - ponto de espera para veículos de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art 3º A construção, a manutenção e o funcionamento dos pontos de apoio devem ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de pequenas cargas.

Art. 4º O não atendimento ao que determina esta Lei sujeitará os infratores a:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - em caso de reincidência, multa.
- III - Em último caso podendo chegar a suspensão do cadastro administrativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 08 de Dezembro de 2021.

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO
PRESIDENTE

